

**DECRETO N.º 15.455, DE 31 DE JULHO DE 1980****Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

**\* Decreta:**

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, o Senhor Miguel Santamaria Davila, no Grau de Grã-Cruz da Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.456, DE 31 DE JULHO DE 1980****Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, os Srs. Conrado Pappalardo Zaldivar, Luiz Esteban Olmedo Ortiz, Mario Abdo Benitez, Vicente Rabito, Luiz Ortiz Ramirez, Julio Peña, Aurélio Benitez, Alejandro Cáceres Almada e Anibal Fernandez, no grau de Grande Oficial, na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.457, DE 31 DE JULHO DE 1980****Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, os Srs. José Luis Pecci, Benitez Perrier, Luiz Rojas Ortiz, José Pappalardo, Julio Regis Sanguina, Blas N. Riquelme, Emilio Ramirez Russo, Miguel Angel Estigarribia, no grau de Comendador, na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.458, DE 31 DE JULHO DE 1980****Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, os Srs.: Ceferino Valdez e Vergilio Caballero e a Senhora Maria Celia Santos de Zuleta, no grau de Oficial, na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.459, DE 31 DE JULHO DE 1980****Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, os Srs. Gustavo Rolón, Anibal Franco e Elisa Edaa, no grau de Cavaleiro, na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.361, DE 14 DE JULHO DE 1980**

Dispõe sobre adidos do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências

**Retificação**

Artigo 2.º —

onde se lê: II —  
b) no magistério oficial de 1.º e de 2.º Graus;  
III —  
b) no magistério oficial de 1.º ou 2.º Graus;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

**DIÁRIO OFICIAL**

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA  
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921  
AGÊNCIA CENTRAL GALERIA PRESTES MAIA  
TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152  
POSTO DE SERVIÇO RUA MARIA ANTONIA, 294  
TEL. 256-7232

**TELEFONES**

Redação ..... 93-0484 Seção de Compras .... 292-5438

**PABX 291-3344**

Publicidade ..... Ramal 220 Oficina do Jornal .... Ramal 229  
Assinaturas ..... Ramal 221 Artes Gráficas ..... Ramal 233  
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica ..... Ramal 244  
Arquivo-Xerox ..... Ramal 223 Seção de Pessoal .... Ramal 227

**ASSINATURAS****DIÁRIO DO EXECUTIVO****DIÁRIO DE INEDITORIAIS****DIÁRIO DA JUSTIÇA**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS  
Anual ..... Cr\$ 2.000,00 Anual ..... Cr\$ 1.600,00  
Semestral ..... Cr\$ 1.000,00 Semestral ..... Cr\$ 800,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia ..... Cr\$ 15,00 Número atrasado ..... Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

leia-se: II —  
b) no magistério oficial de 1.º e/ou 2.º Graus;  
III —  
b) no magistério oficial de 1.º e/ou 2.º Graus;  
Artigo 12 —  
III —  
onde se lê: nos termos dos §§ 3.º e 4.º do artigo 9.º;  
leia-se: nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 9.º;  
Artigo 42 —  
I —  
onde se lê: os estáveis pela Constituição Federal (Emenda 1), não enquadrados, ...  
leia-se: os estáveis pela Constituição do Brasil de 1967 (texto primitivo), não enquadrados ...  
onde se lê: § 4.º ... de docentes estáveis pela Constituição Federal (Emenda 1) ou de extranumerário ...  
leia-se: § 4.º ... de docentes estáveis pela Constituição do Brasil de 1967 (texto primitivo) ou de extranumerário ...  
Artigo 45 —  
onde se lê: ... e os estáveis pela Constituição Federal (Emenda 1) não habilitados ...  
leia-se: ... e os estáveis pela Constituição do Brasil de 1967 (texto primitivo) não habilitados ...  
Artigo 47 — II  
onde se lê: e) ... na forma prevista nos artigos 27 e 32;  
f) ... nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 33;  
leia-se: e) ... na forma prevista nos artigos 22 e 27;  
f) ... nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 28;  
Das Disposições Transitórias  
Artigo 4.º —  
onde se lê: ... para fins da aplicação do disposto no artigo 40;  
leia-se: ... para fins da aplicação do disposto no artigo 35.

**DECRETO N.º 15.447, DE 30 DE JULHO DE 1980**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

Retificação do D.O. de 31-7-80

**ANEXO I****Suplementa**

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

onde se lê: TOTAL  
2.a Quota

leia-se: TOTAL  
3.a Quota